

Duarte Silveira

De: Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>
Enviado: 29 de abril de 2016 12:44
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Iniciativa legislativa
Assunto: Projetos de Lei n.º 180/XIII/1.ª (PAN), n.º 181/XIII/1.ª (PAN) e n.º 182/XIII/1.ª (PAN)
Anexos: pjl182-XIII.doc; pjl181-XIII.doc; pjl180-XIII.doc

Importância: Alta

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia das iniciativas infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Lei n.º 180/XIII/1.ª (PAN)

Proíbe a utilização de dinheiros públicos para financiamento directo ou indirecto de actividades tauromáquicas

Projeto de Lei n.º 181/XIII/1.ª (PAN)

Proíbe a utilização de menores de idade em espetáculos tauromáquicos

Projeto de Lei n.º 182/XIII/1.ª (PAN)

Proíbe a transmissão de espetáculos tauromáquicos na estação televisiva pública RTP

Com os meus melhores cumprimentos,

Bruno Ribeiro Tavares

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1235</u>	Proc. n.º <u>02.08</u>
Data: <u>016/04/29</u>	N.º <u>258</u> <u>X</u>



Projecto de Lei n.º 182/XIII

Proíbe a transmissão de espetáculos tauromáquicos na estação televisiva pública - RTP

Exposição de motivos

A RTP é o operador de serviço público de Rádio e Televisão de Portugal, e tem ao longo dos anos desempenhado um papel fundamental de informação, educação e lazer na vida dos portugueses. Este serviço é fornecido aos telespectadores de forma praticamente gratuita, chegando por isso a um número muito elevado de pessoas. Tudo isto faz com que tenha uma vincada relevância ao nível do desenvolvimento social, cultural e económico do país.

Uma vez que presta serviço público e sendo uma referência enquanto plataforma de comunicação, a RTP deve ter especial atenção aos programas e conteúdos que transmite, pois conforme foi referido chegam a número muito grande de telespectadores e, como bem se sabe, a televisão tem uma capacidade de influência muito grande. Assim deve evitar conteúdos violentos, de cariz excessivamente sexual, sem qualquer valor intelectual ou que incite à discriminação ou outras formas de violência.

Os principais objectivos da RTP são a informação e o entretenimento, com uma forte componente pedagógica em qualquer dos casos. Segundo a própria missão do canal de televisão pública outro dos seus objectivos é ligar os portugueses ao mundo, entre si e às suas raízes.

Acontece que, a grande maioria dos portugueses já não se revê na prática de actos violentos e atentatórios da integridade física e bem-estar dos animais, como é o caso dos espetáculos tauromáquicos. Mais, de um ponto de vista civilizacional e

educacional, a transmissão deste tipo de conteúdos é um recuo no desenvolvimento da nossa sociedade.

Ao exposto acresce que uma grande parte dos expectadores são crianças e jovens. Ora, segundo o Comité dos Direitos da Criança da ONU, o qual manifestou a sua posição através do parecer CRC/C/PRT/CO/3-4, onde, referindo-se especificamente à actividade tauromáquica, revela que o Comité tem algumas reservas quanto ao bem-estar psicológico das crianças envolvidas na referida actividade, mais especificamente nas escolas de toureio tendo também mostrado o mesmo receio em relação às crianças que assistem ao correspondente espetáculo. O referido parecer acaba com a recomendação ao Governo de proibição de participação de crianças em touradas, tomando as medidas legais e administrativas necessárias para proteger as crianças envolvidas neste tipo de actividades, tanto enquanto participantes como enquanto espectadoras.

A tourada constitui um espetáculo violento e, como tal, deve estar sujeita às mesmas restrições etárias que outros espetáculos de natureza artística e outros divertimentos públicos considerados violentos. Nomeadamente, não faz sentido proibir um menor de 18 anos de assistir a um filme, no cinema, que é de ficção, mas depois permitir que uma criança de 12 anos assista à tortura de um animal, que culminará na sua morte, através da televisão pública. Já diversos estudos¹ vieram a confirmar que a exposição das crianças a violência explícita provoca efeitos significativos nas mesma. Ocorre também um efeito de dessensibilização face à violência, que pode levar a que os menores passem a ver a violência como uma forma vulgar de solucionar problemas, acabando por poder levar à verificação de comportamentos desviantes. Por outro lado, a promoção de atitudes de afecto para com os animais não humanos tem demonstrado ser benéfica para o desenvolvimento das crianças, que passam a entender os animais humanos e não humanos com mais respeito e dignidade.

No mesmo sentido foi emitido o parecer do mesmo Comité, em relação à participação e assistência de crianças a eventos tauromáquicos na Colômbia.² Este parecer

1 Browne & Hamilton, 2005; Bartholow, Sestir & Davis, 2005; Fitzpatrick, C. Bennett, T. & Pagani, 2012; Edenburg & Van Lith, 2011.

2 Parecer CRC/C/COL/CO/4-5.

fundamentou-se no relatório elaborado pela Fundação Franz Weber, onde esta alertava para o facto de a participação das crianças e jovens neste tipo de actividades consubstanciar uma violação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Mais, a própria delegada da Fundação, Natalia Parra, declarou “Hoje confirmamos que a violência das touradas não só vítima touros e cavalos, mas também crianças e adolescentes. No futuro, compreenderemos que todos somos vítimas, de uma forma ou de outra, de qualquer modelo de violência tolerada, e muito mais daquela que é aplaudida”.

Pelo que, por parte daquela instância internacional, não existem dúvidas quanto aos efeitos nefastos que este tipo de actividade tem sobre as crianças. Por outro lado, é aos Estados que cabe proteger as crianças das ameaças, devendo de todas as formas possíveis repudiá-las, tal como consignado na Convenção dos Direitos da Criança³ (doravante designada por CDC).

Esta foi redigida e assinada com o objectivo de incentivar os países membros a implementarem o desenvolvimento pleno e harmónico da personalidade das suas crianças, favorecendo o seu crescimento em ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão, preparando-as plenamente para viverem uma vida individual em sociedade e serem educadas no espírito dos ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, em espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.

Tendo presente que, como indicado na DCD, “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma protecção e cuidados especiais, nomeadamente de protecção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”.

Ainda segundo a CDC, todas as decisões relativas a crianças, adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança.

Segundo o Artigo 19.º da CDC, “incumbe aos Estados tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à protecção da criança

³ Adoptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990.

contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração (...)”. A par disso, existe também um entendimento por parte dos Estados signatários da CDC de que a educação da criança deve destinar-se, entre outras coisas a “Promover o desenvolvimento da personalidade da criança, dos seus dons e aptidões mentais e físicos na medida das suas potencialidades; Inculcar na criança o respeito pelos direitos do homem e liberdades fundamentais e pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas; Preparar a criança para assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre, num espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade entre os sexos e de amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e com pessoas de origem indígena; Promover o respeito da criança pelo meio ambiente”.

Pelo que, estando acima demonstrado que, a participação na actividade tauromáquica ou mesmo assistência, por parte de crianças, consubstancia violência gratuita sobre as mesmas, tendo impactos negativos no seu desenvolvimento psicológico e moral, então só podemos concluir que existe um dever estatal de as afastar deste tipo de actividade.

Para além disso, o espectáculo tauromáquico já não é um espectáculo querido pela maioria dos portugueses. Jaime Fernandes, provedor do telespectador da RTP, não concebe a emissão de corridas no canal, defendendo que "Enquanto provedor do telespectador da RTP, acho que não se enquadram. Porquê? Porque não deixa de ser uma forma de violência sobre os animais. Além disso, quem gosta pode sempre recorrer ao canal do cabo que é dedicado a esta arte".

Mais recentemente, o provedor do telespectador foi ouvido pela Comissão Parlamentar de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto sobre o seu relatório de actividades em 2015, onde deu a conhecer que a transmissão de touradas pelo principal canal de serviço público, a RTP1, foi o principal assunto que motivou queixas dos telespectadores ao provedor durante o ano de 2015. Das 14.935 mensagens que recebeu durante o ano de 2015 – mais do dobro das 7111 do ano anterior – 8280 foram sobre touradas, ou seja, 55% do total de queixas anual.

Para o provedor do telespectador estes dados vêm confirmar que a “transmissão de touradas não é serviço público”.

Outra preocupação assinalada por Jaime Fernandes prende-se com as audiências. O provedor assinalou a existência de uma “sistemática e preocupante quebra de audiências na RTP”. A televisão pública está a ficar com uma audiência “particularmente envelhecida; os jovens fogem da RTP como o diabo da cruz”. Consideramos por isso que não tem havido a desejada adequação dos conteúdos o que leva os espectadores a deixarem de se rever nesta oferta televisiva, nomeadamente as transmissões de corridas de touros e de programas relacionados.

Não está aqui em causa a concordância ou não com a actividade em causa mas tão somente, perceber se a transmissão deste tipo de espetáculos constitui ou não serviço público. E, neste caso, estamos plenamente convictos que não.

Face ao exposto só podemos concluir que a transmissão de touradas na televisão pública, não só revela desconsideração pelos direitos fundamentais das crianças a um desenvolvimento saudável, que se pautem pelos valores de respeito e dignidade por todos os seres, em espírito de paz, tolerância, igualdade e solidariedade, como também não espelha já a cultura do seu povo, pelo que nada justifica a transmissão de touradas na estação de televisão pública.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma altera a Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, proíbe a transmissão de espetáculos tauromáquicos na estação televisiva pública – RTP.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho

O artigo 27.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

(...)

1 – A programação dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias, bem como deve respeitar a dignidade dos animais não humanos.

2 – Os serviços de programas televisivos e os serviços audiovisuais a pedido não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual, pela deficiência ou incitar ao ódio ou violência contra os animais.

3 – Não é permitida a emissão televisiva de programas susceptíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia, no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita, nomeadamente os que contenham violência explícita contra animais como é o caso dos espetáculos tauromáquicos.

4 – (...)

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).

11 - (...).”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 22 de Abril de 2016

O Deputado,

André Silva